

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Iguape, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Todas as pessoas que quizerem estabelecer casa de negocio neste Municipio pagarão o imposto de 12\$, e para continuação pagarão 8\$ por anno.

Art. 2.º Todas as licenças serão concedidas por Alvará, e são intransferiveis, devendo ser impetradas sempre de 1.º do Janeiro até fim de Fevereiro de cada anno; e os que de novo se estabelecerem a tirarão no acto da abertura do negocio: os que assim não o fizerem ficão sujeitos á multa de 30\$ e tres dias de prisão que será repetida e aggravada até oito dias. O infractor será considerado reincidente, se dentro de oito dias depois de multado não se munir da respectiva licença; revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação eumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L.º S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Ex vér.

*Alberto Maria de Azevedo Marques* a téz.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N 64.

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy-mirim, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica prohibido: 1.º O transito pelas ruas desta Cidade de tropas soltas, sob a multa de 20\$000; 2.º de manadas de gado vaccum, ou suino, sob a multa de 10\$000, excepto se forem aqui expostas á venda; 3.º de tropas arreadas, excepto pela rua do Commercio, ou por aquellas onde tiverem de entregar ou receber cargas, sob a multa de 10\$000 por lote. As tropas cujo transito fór para a Villa da Penha ou Serra-Negra são tambem exceptuadas da prohi-

bição deste artigo, devendo porém passar pela rua do Commercio quando atravessarem a Cidade, sob pena de 1\$000 de multa por lote.

Art. 2º Ficção revogados os arts. 61 e 62 do Codigo de Posturas do 1º de Agosto de 1867.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretaria desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vér,

*Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 65

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficção elevados os vencimentos dos empregados da Repartição da Instrucção Publica, constantes dos paragraphos infra:

§ 1º O Inspector geral, além do ordenado de 1:320\$000, que já percebe, terá a gratificação annual de 680\$000.

§ 2º O Secretário terá o vencimento annual de 1:300\$000.

§ 3º O Official o de 900\$000.

§ 4º Os Amanuenses, primeiro e segundo, o de 700\$000, cada um.

§ 5º O Porteiro, o de 600\$000.

Art. 2º Fica elevado a 1:400\$000 o ordenado do Administrador da Barreira do Cubatão.

§ Unico. Fica igualmente elevado a 1:000\$000 o ordenado do Escrivão da precedente Barreira.

